

Este documento apresenta algumas das características do Real Vida Condutor e não dispensa a consulta das Condições Gerais e Informações Pré-Contratuais completas relativas ao produto facultadas noutros documentos.

Qual é o tipo de seguro?

O Real Vida Condutor garante, em caso de acidente de viação de veículo ligeiro de passageiros, o pagamento do capital correspondente ao risco contratado, em caso de morte ou invalidez permanente, desde que verificada clinicamente e ocorrido em Portugal.



Que riscos são segurados?

✓ Morte por Acidente de Viação:

Em caso de Morte da Pessoa Segura, ocorrida em consequência de acidente de viação coberto e clinicamente constatado o nexo de causalidade com o acidente, o Segurador garante o pagamento do respectivo Capital Seguro aos herdeiros legais da Pessoa Segura. Salvo convenção em contrário, o capital por Morte só é devido se a mesma ocorrer no decurso de dois anos a contar da data do acidente.

✓ Invalidez Permanente por Acidente de Viação :

Em caso de Invalidez Permanente ocorrida em consequência de acidente de viação, o Segurador garante o pagamento do respectivo Capital Seguro à Pessoa Segura.

Entende-se por Invalidez Permanente a Incapacidade Permanente Total ou Parcial da Pessoa Segura, como consequência de acidente ao abrigo das garantias do contrato, clinicamente constatada, sobrevinda dentro de 24 meses a contar da data do acidente e deste directa e exclusivamente resultante, sendo calculada de acordo com a Tabela de Desvalorização constante das Condições Gerais.

O montante da indemnização será obtido pela aplicação ao Capital Seguro da respectiva percentagem de Invalidez Permanente estabelecida na Tabela de Desvalorização, que faz parte integrante das Condições Gerais.



Que riscos não são segurados?

Apresentamos sucintamente algumas das exclusões do produto:

- ✗ Exercício de condução de veículo como actividade profissional;
- ✗ Condução de veículo durante a posse abusiva do mesmo;
- ✗ Condução de automóveis que não sejam ligeiros de passageiros de quatro rodas;
- ✗ Pessoa Segura que não esteja legalmente habilitada para conduzir;
- ✗ Situações originadas por anomalias congénitas, incapacidades físicas ou mentais e defeitos físicos existentes e do conhecimento da Pessoa Segura à data do início das garantias da Apólice;
- ✗ Quaisquer outras doenças, quando não se prove por diagnóstico médico inequívoco e indiscutível que são consequência directa do acidente;
- ✗ Prática de desporto amador federado ou profissional, ou de provas desportivas, ainda que amadoras, integradas em campeonatos e respectivos treinos;
- ✗ Participação em competição de velocidade;
- ✗ Actos ou omissões da Pessoa Segura quando esta apresente evidência de consumo excessivo de álcool, drogas, estupefacientes, psicotrópicos ou medicamentos sem prescrição médica. Considera-se que a Pessoa Segura consumiu drogas ou estupefacientes sempre que se determine, mediante análise, a presença de substâncias ou restos metabólicos das mesmas, e seja estabelecida pela perícia médica uma relação directa com o sinistro. Considera-se que a Pessoa Segura evidencia consumo excessivo de álcool sempre que a taxa de álcool no sangue seja superior ao estabelecido pela lei em vigor.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! Este seguro só pode ser subscrito por condutor legalmente habilitado para conduzir veículos ligeiros de passageiros, em utilização não profissional do mesmo;
- ! O Tomador do Seguro / Pessoa Segura apenas poderá celebrar uma apólice Real Vida Condutor com este Segurador.



Onde estou coberto?

- ✓ As coberturas garantidas por esta apólice são válidas para os acidentes ocorridos em Portugal que resultem de utilização não profissional do veículo. Considera-se utilização profissional toda aquela que decorre, ou esteja associada, ao transporte de pessoas e mercadorias pela Pessoa Segura.



Quais são as minhas obrigações?

- Preenchimento completo da proposta no sítio www.realvidacondutor.pt da Real Vida Seguros;
- Pagar o prémio do seguro nas datas e pelas importâncias estipuladas pelo Segurador;
- Comunicar formalmente ao Segurador qualquer mudança de residência;
- Participar o acidente, por escrito, nos oito dias imediatos, indicando local, dia, hora, causa, testemunhas e consequências e enviar o auto da ocorrência;
- Promover o envio, até oito dias após ter sido clinicamente assistida, de uma declaração do médico onde conste a natureza das lesões, o seu diagnóstico bem como a indicação de possível invalidez permanente;
- Se do acidente resultar a Invalidez Permanente, atribuída pela Tabela de Desvalorização, que faz parte integrante das Condições Gerais, deverá ser apresentado relatório médico com as lesões sofridas, o grau de desvalorização da Invalidez Permanente atribuída.



Quando e como devo pagar?

O prémio é devido na data da celebração do contrato, podendo ser pago através de qualquer um dos meios disponíveis, sendo preferível o débito automático na conta à ordem.

A falta de pagamento do prémio, na data de vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.



Quando começa e acaba a cobertura?

O presente contrato produz os seus efeitos a partir das zero horas do dia imediato ao da aceitação da Proposta pelo Segurador, desde que o prémio ou fracção inicial seja pago;

O contrato de seguro é celebrado pelo período inicial de um ano e prorroga-se sucessivamente, no final do termo estipulado, por novos períodos de um ano, salvo se for denunciado por qualquer das partes ou não for pago o prémio.



Como posso rescindir o contrato?

Qualquer uma das partes pode denunciar o contrato com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade. Sendo pessoa singular, pode resolver o contrato, sem invocar justa causa, num prazo de 30 dias a contar da data de recepção da Apólice, mediante comunicação por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao Segurador.